

N.º 04

25/5/98



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**TERCEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO**  
**AMBIENTE, PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL**

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio de seu Promotor de Justiça titular da Terceira Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Público e Social, ROBERTO CARLOS BATISTA, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, ao verificar, de ofício, a permanência de comerciantes em quiosques nas proximidades de seu edifício sede e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, instaurou procedimento para verificar possíveis agressões ao Patrimônio Público e a Ordem Urbanística do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que no curso das investigações desencadeadas averiguou-se que os quiosques se posicionam em área tombada de Brasília e que a atual locação e uso de área pública pelos ambulantes e quiosques causam dano ao Patrimônio Cultural, Arquitetônico e Urbanístico, pois compromete os visuais característicos de Brasília, as escalas residencial, bucólica e gregária, freqüentemente descritas pelo seu autor Lúcio Costa, além de contribuir para a degradação do ambiente e sua qualidade de vida, consoante registro de pronunciamento do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, em ofício n 059/98, de 04/05/98, constante de fls. 74/75 do Procedimento em trâmite na Terceira PRODEMA;

CONSIDERANDO que, de acordo com o depoimento do próprio Administrador Regional de Brasília, embora os comerciantes devessem honrar com o pagamento de um valor pecuniário pela ocupação de área pública, muitos deles não vem procedendo dessa forma, causando prejuízos ao erário do Distrito Federal

*Assinatura*

*Assinatura*



CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa do patrimônio público e social, da ordem turística e urbanística, do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, a teor do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, c/c o artigo 5º, inciso III, letra "b", e artigo 6º, inciso VII, alíneas "b" e "d", ambos da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/93;

**RESOLVE**  
**TOMAR COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

nos termos infra-alinhados:

**Cláusula primeira:** o Distrito Federal, através da Administração Regional de Brasília (RA I), se compromete a promover a retirada de todos os quiosques que se localizam nas proximidades da parte posterior dos prédios do Tribunal de Justiça do Distrito Federal (TJ/DF) e do Ministério Público do Distrito Federal (MPDFT), até o dia primeiro de junho de mil novecentos e noventa e oito (01/06/98);

**Cláusula segunda:** A retirada a que se refere a cláusula anterior compreende todas as instalações por eles utilizadas;

**Cláusula terceira:** O Distrito Federal providenciará fiscalização para impedir que novos comerciantes em iguais condições venham ocupar a área a ser desocupada;

**Cláusula quarta:** Os quiosques retirados serão alocados em área na qual inexistam incompatibilidade com as atividades a serem desenvolvidas por seus proprietários;

**Cláusula quinta:** A ocupação da área a ser utilizada pelos comerciantes, caso seja pública, só se dará mediante pagamento de valor pecuniário compatível com os critérios legais;

**Cláusula sexta:** A inobservância de qualquer das cláusulas desse compromisso implicará pagamento de multa diária no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser depositado na conta do FUNAM (Fundo Nacional do Meio Ambiente) no Banco Regional de Brasília, CC nº 201 826 974-1;

O presente Termo de Ajuste de Conduta, que segue assinado pelo Sr. Administrador Regional de Brasília dependerá, para a repercussão de seus efeitos previstos no art. 5º, § 6º da Lei 7347/85, da ratificação por parte do

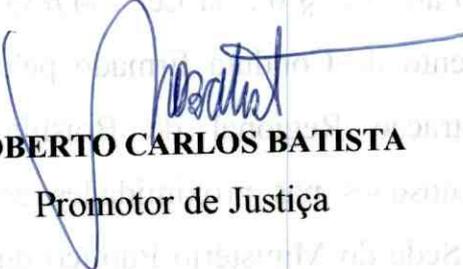
*Assinatura*  
*[Assinatura]*



Procurador Geral do Distrito Federal (representante judicial e extra-judicial desta Unidade da Federação), bem como da homologação pelo Ministério Público;

Nada mais havendo, o COMPROMITENTE aceita de livre e espontânea vontade o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO (composto de três folhas impressas), as quais vão assinadas e rubricadas por ele, pelo Promotor de Justiça e por mais duas testemunhas.

Brasília, 13 de maio de 1998

  
**ROBERTO CARLOS BATISTA**

Promotor de Justiça

  
**ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE**

Administrador Regional de Brasília

**1ª Testemunha: DULCE DE FÁTIMA OLIVEIRA**

Ratifico o inteiro teor do Termo de Ajuste supra-insculpido, para que surta<sup>m</sup>os seus efeitos regulares.

Brasília (DF), 25 de maio de 1998.

  
**MARCELO ALENCAR DE ARAÚJO**

Procurador Geral do Distrito Federal

**INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR**  
**AUTOS Nº 3035/97**

Nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei 7347/85, homologo o Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelo Distrito Federal e a Administração Regional de Brasília, versando sobre a retirada de quiosques nas proximidades do Fórum de Brasília e do Edifício Sede do Ministério Público do Distrito Federal, para que surtam todos os seus efeitos.

Brasília (DF), 25 de maio de 1998.

  
**ROBERTO CARLOS BATISTA**  
**Promotor de Justiça**